

**Registos de nomes****Avisos de pedidos**

Para conhecimento dos interessados se faz público que, das datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos nos nomes que seguem:

Em 16 de Janeiro de 1912:

N.º 1:725 — Lisboa.

**Olympia**

Pedido por Leopoldo da Assunção O'Donnell, estabelecido com um animatógrafo na Rua dos Condes n.º 15 a 27, em Lisboa.

Em 19 de Janeiro de 1912:

N.º 1:726 — Porto.

**Olympia-kinema-Theatro**

Pedido por Henrique Ferreira Alegria, negociante, residente na Avenida da Boa Vista n.º 833 e estabelecido na Rua Passos Manuel, no Porto.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de seis meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 20 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

**2.ª Secção****Patentes de invenção****Aviso de pedidos**

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:108.

**Paul Reynier**, engenheiro, residente em Coux, Ardèche, França, requereu pelas dezasseis horas do dia 22 de Janeiro de 1912, patente de invenção, para: «Aperfeiçoamentos nos pneumáticos para automóveis e outros veículos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Aperfeiçoamentos nos pneumáticos para automóveis e outros veículos, caracterizados:

1.º Pelo emprêgo de cordas, cabos ou feixes de fio de ramie ou doutras fibras têxteis, simples ou revestidos de fios de algodão entrançados ou não, e, depois de assim revestidos, cozidos a uma carcassa de lona de modo a constituírem um todo flexível, podendo haver uma ou mais carcassas de cordas, cabos ou feixes, e podendo-se variar a sua disposição bem como a costura que as liga;

2.º Pelo facto de se cozer uma ou mais lonas na superfície de rolamento, imediatamente por cima dos cabos, cordas ou feixes, de modo que estes não mordam a tira do rolamento interposta entre o solo e elles, e a fim de que haja também mais aderência entre a tira e o corpo do pneumático;

3.º Pelo facto da carcassa ser revestida interiormente duma ou mais camadas de lona, e de se poder applicá-la, tal como se descreveu, a um envolvero ordinário usado ou rebentado a fim de reforçá-lo da maneira como hoje são aproveitados com os envolveros de coiro».

N.º 8:109.

**Vale, Filhos & Rodrigues, Limitada**, portugueses, comerciantes, residentes no Porto, requereram pelas dezasseis horas do dia 22 de Janeiro de 1912, patente de invenção para: «Um aparelho salva-vidas para incêndios, de funcionamento contínuo e automático, denominado «Davy», reivindicando o seguinte:

1.º «Um aparelho salva-vidas para incêndios, de funcionamento contínuo e automático, caracterizado por um suporte em cujo eixo se monta um conjunto de peças, que constitui um sistema de relojaría, destinado a produzir uma descida gradual à pessoa a salvar, seja qual for o seu peso;

2.º O aparelho reivindicado em 1, caracterizado por um cabo metálico forrado duma substância que o torna impermeável ao calor, tendo esse cabo em cada um dos seus extremos um «cinto-salvador», que permite a descida successiva de várias pessoas, em consequência do movimento de vai-vem, tomado por esse cabo;

3.º O aparelho reivindicado em 1 e 2, caracterizado por um sistema de forquilhas que comportam o cabo enrolado, sistema esse que se desmancha completamente por si, quando é lançado para a rua o que permite rápida distensão do cabo, para o bom funcionamento do aparelho».

N.º 8:110.

**August Hermann Heinrich Mahn**, súbdito alemão, residente em Hamburgo, Alemanha, requereu, pelas dezasseis horas e trinta minutos, do dia 24 de Janeiro de 1912, patente de invenção para: «Um recipiente para matérias intestinaes para casos de anus artificial», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um recipiente para matérias intestinaes para casos de anus artificial, caracterizado por se segurar diante da abertura praticada na parede abdominal, por meio de correias que passam em volta do corpo e em volta da côxa, estando dividido o recipiente em dois compartimentos, que recebem separadamente as matérias que procedem do intestino do escremento e do intestino morto; estando provido o compartimento destinado ao escremento, duma válvula que permite o escape de gases, de modo que a resistência do ar está regulada no momento da evacuação de matérias, e fazer-se assim muito mais facilmente a evacuação;

2.º Um recipiente, segundo a reivindicação em 1, caracterizado por afectar, de preferência, a forma de frasco achatado, provido dum gargalo que se fecha herméticamente por meio duma rôlha com rosca».

N.º 8:111.

**A firma Salpetersäure-Industrie Gesellschaft m. b. H.**, com sede em Cöln a/Rhein, Alemanha, requereu pelas dezasseis horas e trinta minutos do dia 24 de Janeiro de 1912, patente de invenção para: «Um novo forno para as reacções de gaz endotérmicas por

meio do arco voltaico fixo», declarando ser de sua concepção, o seguinte, que reivindica:

«1.º Um novo forno para reacções de gaz endotérmicas por meio do arco voltaico fixo, caracterizado por estar disposto, isolada e concêntricamente com um electrodo em forma de barra (1), um orifício (4) composto por exemplo de duas partes circulares, de modo que o orifício interior insufla ar em sentido cónico e o exterior em troca em sentido cónico contendo a câmara do forno um perfil tal, que o ar que circula ao longo da parede passa no extremo superior da câmara desde a direcção divergente a uma direcção convergente e perpendicular ao eixo do forno e por último a uma direcção paralela ao dito eixo;

2.º Um novo forno para reacções de gaz endotérmicas segundo o reivindicado em 1, caracterizado por com as diferentes concentrações nas várias camadas de gaz, tomadas desde o eixo do forno até a parede do mesmo, estão dispostas duas ou mais ranhuras (7 e 8) concêntricas, circulares e esfriadas como de ordinário e com o fim de produzir separadamente a saída dos gazes de diferentes concentrações».

N.º 8:112.

**Harold Jackson**, fabricante de papel, residente na fábrica de papel de Oakenclough, Garstang, condado de Lancaster, Inglaterra, requereu, pelas quinze horas e trinta e cinco minutos do dia 26 de Janeiro de 1912, patente de invenção, para: «Aperfeiçoamentos no fabrico ou preparação de pasta para papel e nos aparelhos para esse fim, declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Processo para hidratar e para triturar as fibras para papel, ou para preparar pasta de papel, caracterizado pelo facto de se submeterem as fibras ou outro material, misturadas com água e no estado semi-líquido, a uma acção continua ou successiva de apisoamento, a fim de as obrigar a absorver água;

2.º Aparêlho para hidratar, triturar, e reduzir a pasta, tintas, fibras, cacau, pasta de papel, e outros materiais no estado de embebição e semi-líquido, caracterizado por um tambor munido com um certo número de batedores flexíveis, e por uma caixa munida com nervuras ou saliências, dispostas muito próximas umas das outras, contra as quais vão chocar successivamente os batedores flexíveis, com uma acção de apisoamento moderada;

3.º Aparêlho para reduzir a pasta o triturar, como na 1.º e 2.º reivindicações, caracterizado por um hélice D' e por pás obliquas E, a fim de fazerem avançar o material através da caixa, essencialmente como se descreve».

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 27 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Relação das patentes de invenção caducadas no mês de Novembro de 1911.—N.ºs 2:164, 2:208, 2:211, 2:217, 2:222, 2:223, 2:224, 2:225, 2:233, 2:234, 2:236, 2:241, 5:062, 5:072, 5:078, 5:079, 5:085, 5:086, 5:525, 5:530, 5:550, 5:992, 6:486, 6:490, 6:494, 6:499, 6:506, 6:902, 6:907, 7:379, 7:383, 7:386, 7:389, 7:390, 7:398, 7:401, 7:408, 7:409.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Janeiro de 1912.—Pelo Director Geral, *J. de Oliveira Simões*, engenheiro.

**Repartição do Trabalho Industrial**

Por haver saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 28, de 3 do corrente, se publica novamente o seguinte despacho:

Por decreto de 27 de Janeiro findo:

Cidadão Gregório Porfírio da Costa — nomeado presidente do Tribunal de Arbitros Avindores de Lisboa, para servir no corrente ano.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 5 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, interino, *J. de Oliveira Simões*, engenheiro.

**Administração Geral dos Correios e Telégrafos**

Sob proposta do Ministro do Fomento, hei por bem aprovar e mandar pôr em execução o regulamento e plano dos uniformes para o pessoal dos Correios, Telégrafos, Telefones e Fiscalização das Indústrias Eléctricas que abaixo seguem.

Paços do Governo da República, em 27 de Janeiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

**Regulamento**

Artigo 1.º É obrigatório em serviço o uso do fardamento completo conforme o modelo aprovado:

Aos continuos, carteiros, divisores, boletineiros, guardafios, serventes e distribuidores rurais.

E obrigatório o uso de chapa, quando em serviço:

Aos condutores de malas e cocheiros dos carros privativos de serviço de correio.

Nenhum empregado poderá usar cabelo com belezas, nem botas ou sapatos atacados até a biqueira.

Art. 2.º É facultativo o uso do uniforme a todos os officiais, aspirantes e encarregados de estação, sendo porém obrigatório, quando uniformizados, a usarem colarinho engomado e peitilho brancos, gravata preta e botas ou sapatos pretos. É também facultativo o uso do modelo n.º 2, não sendo porém permitida a sua alteração no formato ou padrão, nem o uso de outro qualquer modelo.

Art. 3.º É obrigatório em serviço, o uso de boné:

Aos chefes, sub-chefes, feis e aspirantes, quando em contacto com o público.

Aos encarregados de serviço nas estações centrais de Lisboa e Porto.

Aos chefes e ajudantes das ambulâncias postais, quando em contacto com o público nas gares do caminho de ferro.

A todos os chefes e encarregados de estação.

Aos encarregados da recepção e expedição de malas a bordo dos paquetes.

Art. 4.º Qualquer empregado, que transgrida os arti-

gos 1.º, 2.º e 3.º d'este regulamento, será punido disciplinarmente e retirado do serviço até cumprimento integral destas disposições.

Art. 5.º Pela falta de cumprimento destas disposições serão responsáveis, para com a Administração Geral, os chefes, encarregados de serviço, encarregados de estação e arrematantes de condução de malas.

**Modelos dos fardamentos**

N.º 1.—Para officiais, aspirantes e encarregados de estação

Jaquetão, calça e colete de pano azul escuro.

O jaquetão será assertoado, com duas algibeiras, uma de cada lado, e abotoará com seis botões modelos n.º 1 ou 2 (três de cada lado). Em cada manga dois botões modelos n.ºs 3 ou 4. O seu comprimento incidirá 0<sup>m</sup>,10 acima do Joelho. O colete terá a mesma abertura que as bandas do jaquetão e abotoará com cinco botões modelos n.ºs 3 ou 4. A calça cairá direita sobre o pé.

Boné: o modelo já usado em substituição do que estava adoptado.

N.º 2.—Para aspirantes e encarregados de estação quando em serviço nas secções ou estações

Casaco com gola direita, fechada, e dois bolsos sobre o peito. Cairá a direita 0<sup>m</sup>,15 abaixo do Joelho, abotoando com cinco botões pretos, costas folgadas e com uma abertura de 0<sup>m</sup>,25 abaixo da cintura.

O padrão d'este modelo é de cotim cinzento e preto, conforme a amostra existente na Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

**N.º 3.—Carteiros**

Casaco com gola de cabeção, com pouco pé, de forma a deixar ver a gola do colete, de corte direito, incidindo o seu comprimento 0<sup>m</sup>,10 acima do Joelho. Terá apenas duas algibeiras, uma de cada lado, sobre o peito, fechadas com uma pestana por um botão modelo n.º 3. As mangas terão cada uma dois botões modelo n.º 3 e o cabeção da gola será avivado de encarnado, collocando-se na frente direita a designação da sua categoria pela seguinte forma:

Carteiro de 1.ª classe: C. 1.ª e na frente esquerda o respectivo número.

Carteiro de 2.ª classe: C. 2.ª e na frente esquerda o respectivo número.

Carteiro supra: C. S. e na frente esquerda o respectivo número.

Colete fechado com gola direita e carcela encarnada, 0<sup>m</sup>,09 de comprimento por 0<sup>m</sup>,03 de largura, terminando em ângulo. Abotoará com seis botões modelo n.º 3 A carcela ficará distanciada da parte inferior e superior da gola 0<sup>m</sup>,005. A calça cairá direita sobre o pé.

O padrão d'este modelo é o pano preto liso.

**N.º 4.—Boletineiros**

Este modelo apenas difere do modelo n.º 3, em o vivo do cabeção e carcela serem de cor azul, e os botões modelos n.ºs 2 e 4.

**N.º 5.—Carteiros e boletineiros**

Este modelo terá o mesmo corte e botões que os modelos n.ºs 3 e 4, sendo o seu padrão em cotim, conforme a amostra junta. Para se lavar com facilidade não tem vivos nem carelas, como os modelos n.ºs 3 e 4.

**N.º 6.—Serventes**

Blusa de gola direita, fechada, com espelho, duas algibeiras sobre o peito, com pestana e fechadas com botões modelo n.º 7, ajustando sobre a cintura com um cinto da mesma fazenda e abotoando os cinco botões modelo n.º 6. As mangas serão largas, fechando no punho com elástico.

O padrão d'este modelo é em cotim igual à amostra existente na Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

**N.º 7.—Distribuidores de posta rural**

Jaqueta, colete e calça de pano castanho escuro e chapu preto de aba larga. A chapa, modelo n.º será collocada na banda esquerda da jaqueta.

É facultativo o uso de polainas, ou botas altas, no inverno.

**N.º 8.—Guarda fios**

Jaqueta, colete e calça de pano cinzento conforme a amostra existente na Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

**N.º 9.—Continuos**

Os modelos n.ºs 3, 4 e 5, tendo na gola do casaco, em substituição dos números e indicação de categoria, uma estrêla prateada em cada lado.

**N.º 10.—Divisores**

Os modelos n.ºs 3, 4 e 5, tendo na gola do casaco, em substituição dos números, a letra D.

**N.º 11.—Capas para carteiros e boletineiros**

Capa de pano azul escuro, consistente, de gola de cabeção com 0<sup>m</sup>,08 de largura, caindo a direita sobre os ombros, incidindo no seu máximo comprimento sobre o Joelho. Na gola serão collocadas a designação, classe e número pela forma descrita no modelo n.º 3.

Paços do Governo da República, em 27 de Janeiro de 1912.—*José Estêvão de Vasconcelos*.

**2.ª Repartição****1.ª Divisão****Edictos**

Faz-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 14.º do regulamento das concessões, estabelecimento e exploração das indústrias eléctricas, aprovado por decreto